



EVA MARTINS NOTÁRIA

## CERTIDÃO

CERTIFICO que as quarenta e cinco fotocópias apenas a esta certidão, sem escrita no verso, por mim numeradas e rubricadas, estão conforme o original e foram extraídas da escritura lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e um verso, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um – D, deste Cartório. \_\_\_  
Amares, trinta de Dezembro de dois mil e nove. \_\_\_\_\_

A Colaboradora,

(Mariana da Cunha Ribeiro Ferreira)

Conforme autorização para a prática deste acto conferida pela notária **Eva Raquel da Rocha Martins**, nos termos do artigo 8º do DL 26/2004, de 04 de Fevereiro.

Emitido recibo da conta registada sob o nº *FL. 1933/001/2009 - 3. 10*



*feio*

310	50
Livro	Folha

*es*

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia trinta de Dezembro de dois mil e nove, no meu cartório sito na Rua 25 de Abril, 16, 1.º, loja 5, em Amares, perante mim, a Notária Eva Raquel da Rocha Martins, compareceram como outorgantes:-----

-----a) **José Antunes Gonçalves**, casado, natural da freguesia de Ferreiros, concelho de Amares, onde reside na Rua António variações, n.º 9, titular do BI n.º 3318784, emitido em 22/08/2001, pelos SIC de Braga;-----

-----b) **António José Vieira Pereira**, casado, natural da dita freguesia de Ferreiros, onde reside na Rua Martim Moniz, n.º 7, 1.º esquerdo, titular do BI n.º 5685378, emitido em 24/10/2005, pelos SIC de Braga;-----

-----c) **Manuel Teixeira**, casado, natural da freguesia de Ribas, concelho de Celorico de Basto, residente na Rua Dr. Manuel Arantes Rodrigues, n.º 12, da mesma freguesia de Ferreiros, titular do BI n.º 10965631, emitido em 26/05/2003, pelos SIC de Braga;-----

-----d) **Augusto Fernandes Rodrigues de Macedo**, casado, natural da freguesia de Fiscal, concelho de Amares, onde reside no Largo Santo António do Pilar, n.º 2;-----

-----e) **José Manuel Antunes Janela**, casado, natural da referida freguesia de Ferreiros, residente na Rua de Quintas, da freguesia e concelho de Vila Verde, titular do BI n.º 6651651, emitido em 24/08/2004, pelos SIC de Braga, -

-----os quais outorgam, o identificado na alínea a) na qualidade de Presidente e o identificado na alínea b), na qualidade de vogal, os identificados nas alíneas c) a e) na qualidade de vice-presidentes da Direcção, em representação da associação denominada "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AMARES", pessoa colectiva de



utilidade pública matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amares sob o número cinco zero um três seis dois oito dois sete, que é o mesmo de identificação de pessoa colectiva, com sede na freguesia de Ferrelros, concelho de Amares, os quais outorgam nessa qualidade e em representação da mesma associação, dando cumprimento ao deliberado na reunião da Assembleia Geral realizada em vinte e nove de Maio de dois mil e nove, poderes esses constantes da respectiva acta, de que arquivo pública-forma. Verifiquei a qualidade em que intervêm pela exibição da acta de tomada de posse dos órgãos sociais da referida associação, realizada no dia treze de Janeiro de dois mil e sete, e a forma de vincular a associação pela consulta on-line de certidão permanente com o código de acesso número 8881-8221-2165, de que imprimi comprovativo. -----

-----Verifiquei a identidade do outorgante identificado na aliena d) por conhecimento pessoal e dos restantes pela exibição dos respectivos documentos de identificação.-----

-----**E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:**-----

-----Que, pela presente escritura, de acordo com o deliberado na referida reunião da Assembleia-Geral Ordinária realizada no dia vinte e nove de Maio de dois mil e nove, alteram os estatutos da mencionada **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AMARES**, sendo que se mantém a localização da sede, alterando-se a denominação, que passa a ser **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AMARES**, alterando-se os seus fins e reformulando-se todo o estatuto quanto ao restante, de acordo com o novo Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, publicado pela lei número trinta e dois/dois mil e



310	51
Livro	Folha

sete, de treze de Agosto. -----

-----Que os estatutos ora remodelados constam do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante deste escritura e cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.**-----

-----Consultei hoje, on-line Certificado de Admissibilidade da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Amares, com o código de acesso número 1014-5306-4062, do qual constam os CAE, respectivamente, principal e secundário, nºs 84250 e 88990.-----

-----Arquivo: -----

-----a) O aludido comprovativo; -----

-----b) As referidas públicas-formas de actas; -----

-----c) O mencionado documento complementar. -----

-----A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas aos outorgantes.

*João António Gomes*  
*Luís António José Vieira Pereira*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
 A Notária  
*[Signature]*

*[Handwritten signature]*

Imposto de Selo liquidado hoje: € 25,00

TGIS verbas nºs: 15. A

Conta registada sob o nº: 42-1933/2001/2000 - *[Handwritten signature]*

Documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64 do Código do Notariado, e que faz parte integrante da escritura lavrada em trinta de Dezembro de dois mil e nove, a folhas cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um - D, do Cartório Notarial a cargo da Notária Eva Raquel da Rocha Martins. -----

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS  
VOLUNTÁRIOS DE AMARES**

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Amares, fundada em 05 de Agosto de 1909, altera pelos presentes Estatutos os aprovados por alvará de 05 de Agosto de 1909, e alterados por escritura pública de 03 de Abril de 1996, outorgada no Cartório Notarial de Vila Verde. -----

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros. -----

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

**ARTIGO 1º**

**(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)**

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Amares é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. -----

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Amares, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Freguesia de Ferreiros, Concelho de Amares. -----

**ARTIGO 2º**

**(ÂMBITO E DURAÇÃO)**

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.-----

ARTIGO 3º

(FINS)

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de Incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. -----

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral, nomeadamente: -----

a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; -----

b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária. -----

3. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por

*[Handwritten signatures and initials]*

deliberação da Assembleia-geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários. -----

ARTIGO 4º

(Património Social)

A Associação tem um Capital Indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral. -----

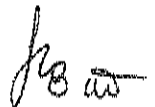
ARTIGO 5º

(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação: -----

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros. -----
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; -----
- c) Manter e fomentar o relacionamento Institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras; -----
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses; -----
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros; -----
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral; -----





- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; --
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; -----
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros; -----
- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas; -----
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; -----
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral. -----
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar; -----
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; -----

*Handwritten signatures and initials, including 'e. 3' and '51'.*

- n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; -----
- o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências; -----

**ARTIGO 6º**  
**(SIMBOLOS)**

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante. -----
2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação. -----
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes. ---

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**SECÇÃO I**  
**QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**ARTIGO 7º**  
**(QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

1. Podem ser associados: -----
  - a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos, -----
  - b) As pessoas colectivas legalmente constituídas. -----
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por

*flow*

quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos. ---

**ARTIGO 8º**

**(INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E REJEIÇÃO)**

A inscrição, admissão e rejeição de Associados é feita de acordo com as normas ou Regulamentos aprovados pela Assembleia-geral. -----

**ARTIGO 9º**

**(CLASSIFICAÇÃO)**

1. Os Associados classificam-se em: -----

a) Efectivos -----

b) Beneméritos -----

c) Honorários -----

2. São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia-geral. -----

3. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção. -----

4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção. -----

**SECÇÃO II**

**DIREITOS E DEVERES**

**ARTIGO 10º**

**(DIREITOS)**

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large signature in the center and initials on the left and right.

1. Constituem direitos dos Associados efectivos: -----
- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação; -----
  - b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos; -----
  - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 64º; -----
  - d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo; -----
  - e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 41º; -----
  - f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção; -----
  - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
  - h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado; -----
  - i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; -----
  - j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado; -----
  - k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos; -----
  - l) Desistir da qualidade de Associado. -----

*J. M. U.*

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a doze meses. -----
3. Os Associados Efectivos admitidos à menos de seis meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), l), l), k) e 1) do número 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto. -----
4. Os Associados Efectivos admitidos à menos de doze meses e os demais Associados gozam de todos os direitos com excepção do consignado na alínea c); -----
5. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo. -----

#### ARTIGO 11º

#### (DEVERES)

- São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: -----
- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; -----
  - b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; -----
  - c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas; -----
  - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por esta considerado justificado; -----

25  
E

de fuzil  
2

- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral; -----
  - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; -----
  - g) Pagar pontualmente a quota fixada; -----
  - h) Comparecer às Assemblelas-gerais cuja convocação tenham requerido; -----
  - i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; -----
  - j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insignias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione. -----
3. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e i). -----

### SECÇÃO III

#### SANÇÕES E RECOMPENSAS

##### SUBSECÇÃO I

#### INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

##### ARTIGO 12º

##### (INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 11º. -----

##### ARTIGO 13º

##### (SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)

*huw*

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal; -----
- b) Advertência por escrito; -----
- c) — Suspensão até doze meses; -----
- d) — Expulsão. -----

2. A graduação das penas bem como a competência para a sua aplicação constam de Regulamento próprio aprovado pela Assembleia-geral. -----

#### ARTIGO 14º

##### (PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado. -----

#### ARTIGO 15º

##### (RECURSOS)

1 - Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso. -----

2 — Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial. -----

#### ARTIGO 16º

##### (CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1 — Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de

*[Handwritten signatures and initials]*

Bombeiros, ficam Impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. -----

2 — Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão. -----

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 17º

(DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções: -----

- a) Louvor concedido pela Direcção; -----
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral; -----
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário; -----
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-geral. -----

SECÇÃO IV

SUSPENÇÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 18º

(SUSPENÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os Associados Efectivos, podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um ano. -----



*Handwritten signature*

2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral. -----

ARTIGO 19º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 - Perdem a qualidade de associados: -----

a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 13º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; -----

b) Os que pedirem a exoneração; -----

c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e quatro meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva; -----

2 - A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-geral. -----

3 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção. -----

4 — O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação. -----

ARTIGO 20º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, os que tiverem sido: -----

a) Exonerados a seu pedido; -----

b) Eliminados por falta de pagamento das quotas; -----

2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão. -----

- 3. A readmissão só se efectivará a pedido do interessado. ....
- 4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO 1  
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 21º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação: .....

- a) Assembleia-geral; .....
- b) Direcção; .....
- c) Conselho Fiscal; .....

2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente. ....

ARTIGO 22º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem imitação de mandatos. ....

ARTIGO 23º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

fls 00

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.-----

2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia-geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.-----

#### ARTIGO 24º

##### (INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.-----

2 - O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.-----

3 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.-----

4 - É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.-----

#### ARTIGO 25º

##### (POSSE)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no

prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral. -----

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. -----

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral. -----

#### ARTIGO 26º

##### (ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes. -----

#### ARTIGO 27º

##### (RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal libera os membros destes Órgãos

1200

Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

#### ARTIGO 28º

##### (REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

#### ARTIGO 29º

##### (DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respaltem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 30º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

- 1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----
- 2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral. -----

ARTIGO 31º

(FORMA DE OBRIGAR)

- 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou do seu substituto legal. -----
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro e nos seus impedimentos pelos substitutos legais a designar em reunião da Direcção. -----
- 3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção. -----

ARTIGO 32º

(RENUNCIA AO MANDATO)

- 1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral. -----
- 2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão. -----

*Handwritten signature*

ARTIGO 33º

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais: -----

- a) A perda da qualidade de Associado -----
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-geral -----
- c) A condenação como crime grave -----
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas. -----


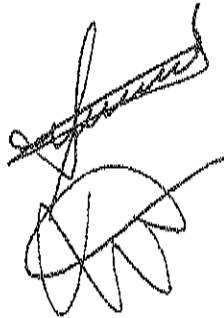

ARTIGO 34º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente. -----
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago. -----
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão. -----
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato. -----

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

*2-10*  
  
  


SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 35º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia-geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação. -----
2. Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a seis meses ou não se encontrem suspensos. -----

ARTIGO 36º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e três Secretários. -----
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa. -----
4. Na falta ou impedimento dos Secretários o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião. -----
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 34º. -----

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 37º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)



24/05

1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais. -----
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral: -----
  - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral; -----
  - b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; -
  - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; -----
  - d) Apreciar e votar os Regulamento bem como as alterações que lhe sejam propostas; -----
  - e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens. -----
  - f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais; -----
  - g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
  - h) Apreciar e Votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção; -----
  - i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos; -----
  - j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento; -----
  - k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários; -----

*[Handwritten signatures and initials]*

- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-geral; -----
- m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções; -----
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal; -----
- o) Autorizar a Direcção a alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outras que a Associação detenha; -----

ARTIGO 38º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral -----;
- a) Convocar, as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas; -----
  - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-geral; -----
  - c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais; -----
  - d) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; -----
  - e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer; --

*Ass. 10*

- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes; -----
- g) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral. -----
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto. -----

ARTIGO 39º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----

ARTIGO 40º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete aos secretários da Mesa da Assembleia-geral: -----

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas; -----
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa; -----
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem; -----
- d) Escrutinar no acto eleitoral; -----
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos; -----

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 41º

(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias. -----
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente: -----
  - a) No final de cada mandato, e para a eleição dos órgãos sociais, em conformidade com o estabelecido no regulamento eleitoral aprovado em Assembleia-geral. -----
  - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte; -----
  - c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral. -----
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente: -----
  - a) — A pedido da Direcção e do Conselho Fiscal; -----
  - b) — A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; -----
  - c) — A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo; -----
4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos,

Rebo

pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. -----

#### ARTIGO 42º

##### (FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, através Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado num dos jornais locais e num outro de tiragem diária, com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos ou por aviso postal enviado a cada um dos associados. -----
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-geral. -----

#### ARTIGO 43º

##### (FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos. -----
2. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 29º. -----

#### ARTIGO 44º

##### (PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

*13*  


1. O associado não pode votar, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes. -----

**ARTIGO 45º**

**(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)**

1 - São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia. -----

2 - São ainda anuláveis as deliberações: -----

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados presentes concordarem com o aditamento; -----

b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. --

**ARTIGO 46º**

**(ACTAS)**

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quales serão assinadas por todos os membros da Mesa. -----

**SECÇÃO III**

**ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**SUBSECÇÃO I**

**PRINCÍPIOS GERAIS**

**ARTIGO 47º**

**(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)**

130 10

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 29º destes estatutos. -----

2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. -----

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 48º

(COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta por nove membros efectivos, sendo um Presidente, quatro Vice-presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois vogais. -----

2. Haverá três suplentes que se tomarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. -----

ARTIGO 49º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação; -----

2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: -----

a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados; -----

b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados; -----

c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte; -----

*[Handwritten signatures and initials]*

- d) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; ---
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
- f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos; -----
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos; -----
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos; -----
- j) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social; -----
- k) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos; -----
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; -----
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; -----
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; -----
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação; -----
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;



132-00

- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão; -----
- r) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima; -----
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas; -----
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei; -----
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; -----
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; -----
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado; -----
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação; -----
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação. -----

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a signature with '15' written above it, a large scribbled signature, and initials 'A' and '133'.

z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação; -----

aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos; ---

bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; -----

cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral; -

dd) Propor à Assembleia-geral a alienação de Imóveis da Associação; -----

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação. -----

ARTIGO 50º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção: -----

a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; -----

b) Representar a Associação em Juízo e fora dele; -----

c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; -----

*Handwritten signature*

- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar; -----
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção; -----
- f) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. -----

ARTIGO 51º

(COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES)

Compete aos Vice-Presidentes substituírem, pela ordem indicada na lista eleita para a Direcção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborarem com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente: -----

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral; -----
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção; -----
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações; -----
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados; -----
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores; -----
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto. -

ARTIGO 52º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

*[Handwritten signatures and initials]*

- 1. Compete ao Secretário: -----
- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; -----
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; -----
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia; -----
- d) Prover todo o expediente da Associação; -----
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados. -----

ARTIGO 53º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

- 1. Compete ao Tesoureiro: -----
- a) A arrecadação de receitas; -----
- b) A satisfação das despesas autorizadas; -----
- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o substituto legal; -----
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; -----
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; -----
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês; -----

136

- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se descrevam as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda; -----
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se descrevam as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; -----
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos; -----
- j) A actualização do inventário do património associativo; -----
- l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. -----

#### ARTIGO 54º

##### (COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTE DA DIRECÇÃO)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas. -----
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação. -----

#### ARTIGO 55º

##### (FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês. -----
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 28º e número um do artigo 47º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate. -----

3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. -----

SUBSECÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL  
ARTIGO 56º  
(COMPOSIÇÃO)

1 — O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator. -----

2 — Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. -----

ARTIGO 57º  
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. -----

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: -----

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente; -----

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente; -----

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação; -----

d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente; -----

*138*

- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; -----
- f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de Imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação; -----
- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos. -----

ARTIGO 58º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas; c) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral; -----
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos. -----

ARTIGO 59º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. -

ARTIGO 60º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator: -----

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) Prover todo o expediente; -----
- c) Lavrar as actas no respectivo livro; -----

~~Sc) B~~  
~~[Signature]~~ A [Signature]

d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados; -----

e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. -----

ARTIGO 61º

(FUNCIONAMENTO)

1 — O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral. -----

2 — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate. -----

3 Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes. -----

ARTIGO 62º

(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral. -----

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 63º

(PROCESSO ELEITORAL)



*Luca*

1 -No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício, dará início ao processo eleitoral em conformidade com o Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia-geral. -----

#### ARTIGO 64º

##### (ELEGIBILIDADE)

1 — São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos: -----

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 10º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas; -----
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; -----
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres; -----
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; -----
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; -----
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. -----

#### CAPÍTULO V

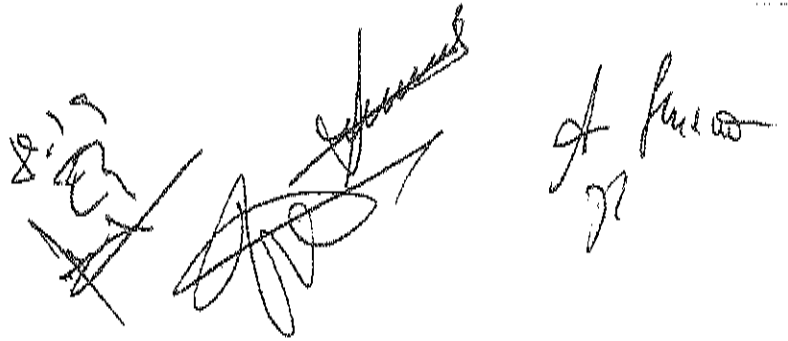
##### DA GESTÃO FINANCEIRA

#### ARTIGO 65º

##### (DAS RECEITAS)

São receitas da Associação: -----

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos; -----
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação; -----



- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido, conforme Regulamento e Tabelas de Preços aprovados pela Direcção; -----
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; --
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; -----
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação; -----
- g) Os rendimentos de bens próprios; -----
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações; --
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação; --
- j) O produto de subscrições; -----
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos. -----

#### ARTIGO 66º

#### (DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de: -----

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços; -----
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; -----
- c) Encargos com o pessoal da Associação; -----
- d) Encargos legais; -----
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente; -----
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação. -----

#### ARTIGO 67º

#### (DOS MEIOS FINANCEIROS)

*fu 2-10*

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito. -----

## CAPÍTULO VI

### CONSELHO DISCIPLINAR

#### ARTIGO 68º

#### (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1 — O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

2 — O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, que preside, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

## CAPÍTULO VII

### DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS


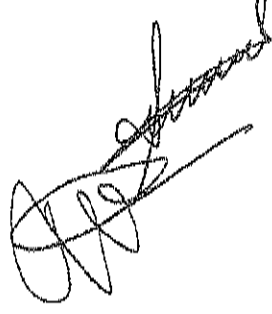
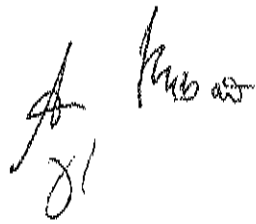
#### ARTIGO 69º

#### (REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1 — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associadas efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

2 — Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral. -----

3 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a cinquenta associados. -----

Art. 20  
  
  


4- O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei. -----

CAPÍTULO VIII  
DA EXTINÇÃO  
ARTIGO 70º  
(EXTINÇÃO)

1 — A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente. -----

2 — A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da assembleia. -----


3 — A convocatória da Assembleia-geral deverá ser feita nos termos previstos no artigo 42 n.º 1 dos estatutos. -----

ARTIGO 71º  
(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

1 Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos. -----

2 — A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração. -----

ARTIGO 72º  
(EFEITOS DA EXTINÇÃO)



1 — Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-geral ou pela entidade que decretou a extinção. -----

2 — Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem. -----

3 — Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -----

#### ARTIGO 73º

##### (DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29º da Lei 32/2007 e do artigo 166º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades Idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-geral. -----

#### CAPÍTULO IX

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ARTIGO 74º

##### (LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

#### ARTIGO 75º

##### (CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e dotado pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor

19.21  
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. -----

ARTIGO 76º

(DUVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito. -----

ARTIGO 77º

(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes: estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei. -----
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação. -----

*[Handwritten signatures and text]*  
 António José Vieira Pereira  
 Presidente  
 A Mesa  
 Eduardo Pereira